

Exmos. Senhores  
FS Portugal, SA  
Quinta da Mafarra - Várzea  
2009-003 Santarém

2010 JUL 08 10547

V/Referência:  
06-04-2010

V/Comunicação:

N/Referência:  
GMAT-2333-OFI-2010

N/Processo: ARHT/GMAT/ 5227.10/T/TU

**ASSUNTO:** Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos para Captação de Águas Subterrâneas n.º ARHT/1735.10/T/A.CA.F, em Quinta da Marrafa - Santarém.

Relativamente ao assunto em epígrafe envia-se em anexo a Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos para Captação de Águas Subterrâneas. Qualquer alteração às condições referidas neste documento deverá ser previamente submetida à consideração deste Serviço.

Mais se informa V. Ex.ª que, caso haja alguma alteração ao regime de exploração da captação deverá a mesma ser comunicada a este Serviço.

A emissão do título que agora se associa confere ao utilizador a responsabilidade de bem usar o recurso água. Neste sentido reforça-se a importância do cumprimento das condições de exploração autorizadas no mesmo, de modo a garantir que o caudal a extrair não provoque grandes rebaixamentos do nível de água na captação e que não afecte outras captações existentes.

A captação que deixe de ter a função para que foi inicialmente constituída deve ser desactivada no prazo de 15 dias após a cessação da sua exploração e selada de acordo com os procedimentos que este Serviço venha a indicar, tal como é referido no do art. 46º do Decreto-Lei nº 226-A/2007, de 31 de Maio. A cessação, bem como a interrupção prolongada da exploração de Águas Subterrâneas, deverá de igual modo ser comunicada a este Serviço.

Com os melhores cumprimentos,

O Director do Departamento de Recursos Hídricos Interiores

*Carlos Alberto Cupeto*  
Carlos Alberto Cupeto

FC/

Em anexo: Autorização de utilização dos recursos hídricos n.º ARHT/1735.10/T/A.CA.F;  
Extracto do Ortofotomapa à escala 1:2.000;  
Extracto da Carta Militar à escala 1:15.000.

GMAT-2333-OFI-2010

1/1





Processo nº: ARHT/GMAT/5227.10/T/TU  
Emitida em: 24-06-2010

**AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS PARA CAPTAÇÃO DE ÁGUA  
SUBTERRÂNEA ARHT/1735.10/T/A.CA.F**

Emitida nos termos do Decreto-Lei nº 226-A/2007, de 31 de Maio

**I – IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR**

Nome/Denominação social **FS Portugal, SA**, identificação fiscal n.º **509298842**, com residência/sede em **Quinta da Mafarra - Várzea**, código postal **2009-003**, na localidade de **Santarém**, freguesia de **Várzea**, concelho de **Santarém**, telefone **243008900**, telemóvel , fax **243008993**, e-mail

**II – LOCALIZAÇÃO DA UTILIZAÇÃO**

Local **Quinta da Marrafa** Freguesia **Várzea** Concelho **Santarém**

Carta militar n.º: **352** (1:25 000) Coordenadas Hayford-Gauss Militares (metros): M = **150195** P = **256545**

Bacia Hidrográfica **Tejo** Sub-bacia **Azambuja**

Sistema Aquífero **Bacia do Tejo-Sado / Margem Direita**

Massa de água

Classificação do estado da massa de água nos termos da legislação em vigor

Designada como nos termos de

**III – CARACTERIZAÇÃO DA UTILIZAÇÃO**

**1- Tipo**

Tipo:  furo vertical  furo horizontal  poço  mina  galeria  outro

**2- Uso**

particular  colectivo

Captação:  principal  reforço  reserva  substituição da captação

**3- Finalidade**

consumo humano  rega  actividade industrial  actividade de recreio ou de lazer

outro

**4- Características**

Método de perfuração:

rotopercussão  percussão  rotary com circulação inversa  rotary com circulação directa

outro

**Perfuração:**

Profundidade máxima (m) **378** Diâmetro máximo (mm) **445**

Cimentação anular até à profundidade de (m)

**Revestimento:**

Tipo **PVC** diâmetro da coluna (mm) **255**

**5- Equipamento de extracção instalado**

ARHT/1735.10/T/A.CA.F

1/4



Tipo Eléctrico Potência (CV) **40** Caudal de exploração (l/s) **15** Profundidade de instalação (m) **135**

**6- Regime de exploração**

Caudal máximo instantâneo (l/s) **15** Volume máximo anual (m<sup>3</sup>)                      Volume médio anual (m<sup>3</sup>) **450000**

Volume máximo mensal para o mês de maior consumo (m<sup>3</sup>) **38000**      Mês de maior consumo

N.º horas/dia em extracção **24**      N.º dias/mês em extracção **30**      N.º meses/ano **12**

**IV – EMPRESA DE SONDAGENS RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DA PESQUISA**

Identificação

Licença n.º

**V – CONDIÇÕES GERAIS**

- 1ª Este título será exclusivamente utilizada para a captação de águas subterrâneas, para **actividade industrial**, no local e nas condições indicadas, fim que não pode ser alterado sem prévia autorização da entidade licenciadora.
- 2ª O titular obriga-se a cumprir o disposto no presente título, bem como todas as leis e regulamentos vigentes, na parte em que lhe for aplicável, e os que venham a ser publicados, quer as suas disposições se harmonizem ou não com os direitos e obrigações que ao presente título sejam aplicáveis.
- 3ª Para efeitos de fiscalização ou inspecção, o titular fica obrigado a facultar, às entidades competentes, este título, bem como o acesso à área onde se está a executar a pesquisa ou onde existe a captação e equipamentos a ela associados.
- 4ª As despesas com vistorias extraordinárias inerentes à emissão deste título, ou as que resultarem de reclamações justificadas, serão suportadas pelo seu titular.
- 5ª O presente título pode ser revisto ou revogado nos casos previstos nos artigos 28.º, 29.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio.
- 6ª Este título só poderá ser transmitido mediante autorização da entidade licenciadora de acordo com o disposto no artigo 26º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio.
- 7ª Este título caduca nas condições previstas no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio.
- 8ª O titular é obrigado a implementar as medidas adequadas à protecção e manutenção da captação.
- 9ª O titular deste título fica obrigado a informar a entidade licenciadora, no prazo máximo de 24 horas, de qualquer acidente que afecte o estado das águas.
- 10ª Em caso de incumprimento do presente título, o seu titular fica sujeito às sanções previstas no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio.
- 11ª O titular deverá respeitar o regime de exploração acima descrito.
- 12ª Pela utilização das águas sujeitas a planeamento e gestão públicos é devida a Taxa de Recursos Hídricos (TRH) conforme dispõe o n.º 2, do artigo 77.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro, e nos termos do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de Junho.
- 13ª Na ausência de comunicação atempada das medições de auto-controlo previstas no Anexo 1 do presente título, esta ARH procederá à determinação directa da matéria tributável da taxa de recursos hídricos, em conformidade com o artigo 12º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de Junho.
- 14ª O titular deverá respeitar todas as leis e regulamentos aplicáveis e munir-se de quaisquer outras licenças exigíveis por outras Entidades.

**VI – CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

- 1ª O titular deverá respeitar outras utilizações devidamente tituladas, bem como quaisquer restrições de utilização local dos recursos hídricos.
- 2ª O titular obriga-se a manter a obra e os equipamentos instalados em bom estado de conservação e limpeza.
- 3ª O titular obriga-se a observar todos os preceitos legais no que concerne a segurança, gestão de resíduos e conservação da natureza e também a legislação e os regulamentos específicos das actividades complementares que simultaneamente venham a ser desenvolvidas no local.
- 4ª O titular obriga-se a delimitar e a sinalizar o local de modo a garantir a segurança de pessoas e bens.
- 5ª Os poços ou furos de pesquisa e eventual captação de águas repuxantes são, sempre que possível, munidos de dispositivos que impeçam o desperdício da água.
- 6ª Na tampa de protecção do furo ou poço, antes e depois de equipado, deve ser aberto um orifício de diâmetro não inferior a 20 milímetros com ligação a um tubo piezométrico, obturado por um bujão, destinado a permitir a introdução de aparelhos de medida dos níveis da água.
- 7ª Este título obriga à instalação de um sistema de medida (contador), que permita conhecer com rigor os volumes totais de água extraídos.



- 8ª Fazem parte integrante do presente título os seguintes anexos:  
Anexo 1 – Termos da instalação de um sistema de medida (contador).

**VII – OUTRAS CONDIÇÕES**

- 1ª Caso haja conflito com outros utilizadores do mesmo aquífero, com captações localizadas a uma distância inferior a 100 metros, a eventual utilização desta captação será condicionada aos resultados de um Estudo Hidrogeológico, cuja realização ficará a cargo do utilizador.

O Director do Departamento de Recursos Hídricos Interiores



Carlos Alberto Cupeto



**ANEXO 1**

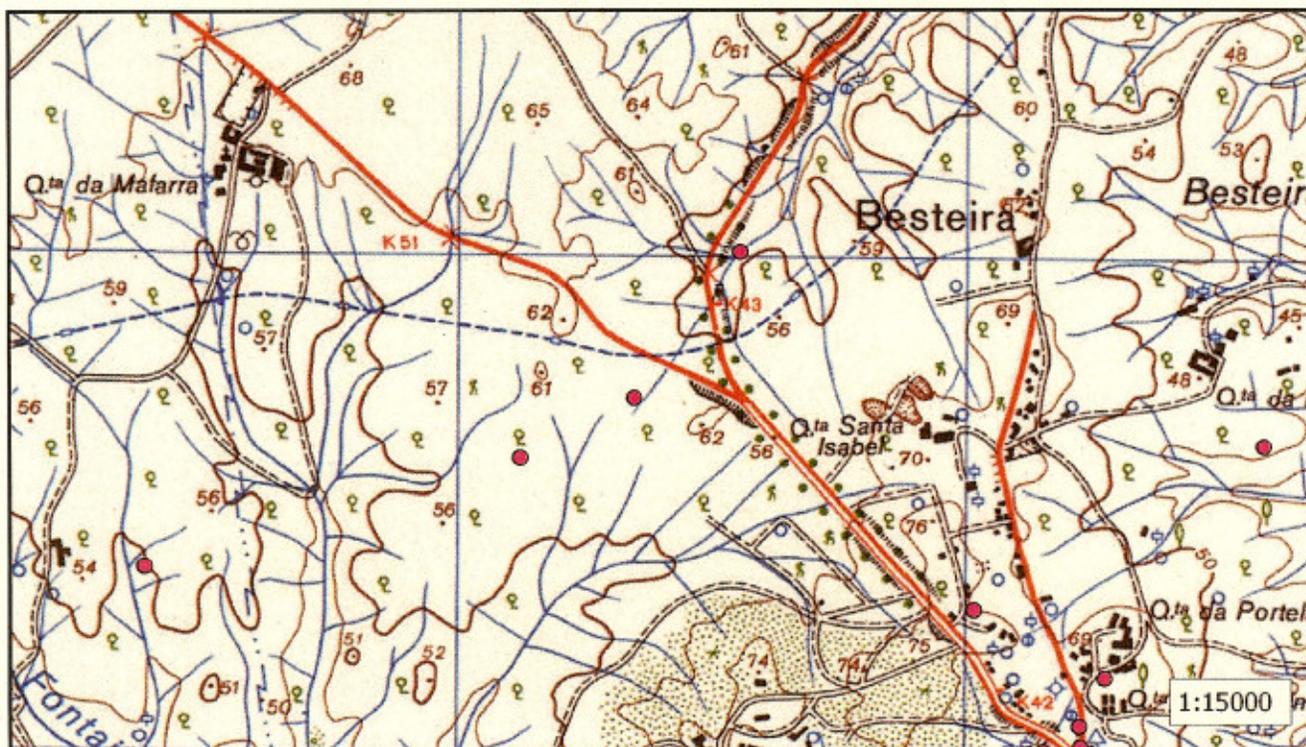
Termos de instalação de um sistema de medida (contador) do volume de água extraído

As leituras do contador terão de ter periodicidade mensal e deverão ser enviadas trimestralmente à entidade licenciadora de acordo com a seguinte estrutura:

Mês da medição	Volume mensal máximo autorizado	Volume extraído	Observações*

\*Motivo pelo qual ultrapassou o volume autorizado





N.º Processo:

Sistema de Coordenadas:

N.º Título:

M:  P:



